

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 789, DE 2017

EMENDA MODIFICATIVA

Altera a Lei 7.990, de 28 de dezembro de 1989, e a Lei n 8.001, de 13 de março de 1990, para dispor sobre a Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais.

01 - Dê-se ao Anexo à Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, a seguinte redação:

ANEXO

(Anexo à Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990)

ALÍQUOTAS PARA FINS DE INCIDÊNCIA DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS – CFEM

a) Alíquotas das substâncias minerais:

ALÍQUOTA	SUBSTÂNCIA MINERAL
(...)	(...)
2%	Demais substâncias minerais, exceto minério de ferro e ouro, cujas alíquotas serão definidas com base na cotação internacional dos produtos, conforme tabelas “b” e “c”
(...)	(...)

(...)

c) Alíquotas do Ouro

ALÍQUOTAS DO OURO	
Alíquota	Cotação internacional em US\$/Onça (segundo o Índice London Bullion Market Association)
1% (um por cento)	Preço < 1300,00
1,25%(um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento)	1301,00 ≤ Preço < 1500,00
1,5% (um inteiro e cinco décimos)	1501,00 ≤ Preço < 1700,00



por cento)	
1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento)	1701,00 ≤ Preço < 1900,00
2% (dois por cento)	Preço ≥ 1900,00

JUSTIFICAÇÃO

A redação proposta tem por objetivo manter as alíquotas da CFEM sobre o ouro compatíveis com a cotação do produto no mercado internacional.

O Brasil ocupa a 11^a posição no ranking dos países maiores produtores de ouro do mundo, produzindo 83 toneladas de ouro por ano, não obstante o potencial mineral brasileiro possibilitar ao país condições de galgar as primeiras posições do ranking.

A comercialização do ouro ocupa o segundo lugar na exportação mineral brasileira, representando, em 2016, 13% ou US\$ 2,893 bilhões das exportações.

O segmento das empresas mineradoras de ouro está presente em todas as regiões do país, gerando 24 mil empregos diretos e 14 empregos indiretos, para cada emprego direto.

Nos últimos três anos, a arrecadação tributária, neste segmento, foi de R\$ 3 bilhões.

A despeito da importância estratégica do segmento na balança de exportação mineral brasileira, o setor encontra-se pressionado pelo baixo valor do ouro no mercado internacional. Por outro lado, há um progressivo incremento dos custos de produção decorrentes da constante necessidade de investimento em tecnologia, equipamentos e treinamentos, para viabilizar a operação ambientalmente sustentável e segura, em minas com teores cada vez menores.

Para exemplificar, nos últimos três anos, o investimento total das 6 principais empresas do setor foi de, aproximadamente, R\$ 5 bilhões.

É de se destacar que a relação entre o atual valor de comercialização do ouro e os elevados custos de operação acaba por dificultar, também, iniciativas de exploração mineral, que podem levar à descoberta de novas jazidas.

Visando a manter o equilíbrio entre a participação do Estado e o valor de comercialização do ouro, propõe-se o escalonamento progressivo das alíquotas da CFEM, vinculando-as à cotação internacional do produto.



Propõe-se a utilização da cotação internacional da London Bullion Market Association, primeiro, porque esta é a principal referência internacional na definição do preço do ouro em operações comerciais e, segundo, para se utilizar o mesmo critério legislativo empregado na definição das alíquotas do minério de ferro.

Sala das Sessões, em

Aelton Freitas
Deputado Federal (PR-MG)



CD/17603.45696-40